



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA DO EDITAL Nº. 3253/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE
POR EMENDA DE VEREADOR A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
ANIMAL CAÇAPAVANA

A Comissão de Seleção Para Processar Inexigibilidade de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº.24636 de 09 de maio de 2022, através do titular Renato Silveira da Rosa, designado presidente, e membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e Viviane Ilha, realizou no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois, com início às 10 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, sito à rua Ulhoa Cintra, 283, a sessão de verificação de documentos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 3253/2022, Processo nº. 959/2022, justificativa nº. 08/2022 – Secretaria de Município da Saúde. O edital em tela trata do apoio financeiro para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAÇAPAVANA, CNPJ 09.304.952/0001-73, entidade beneficiária da emenda nº. 29/2022, retificada pela indicação nº. 141/2022 de autoria do vereador Paulo Pereira, no valor de R\$ 69.817,77 (sessenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), através dos procedimentos da Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal nº3807/2017. O colegiado realizou a conferência do envelope sob Protocolo nº 173/2022 – SECULTUR datado em 31/05/2022 contendo o plano de trabalho, orçamentos e planilhas explicativas da execução do projeto, bem como da documentação do apêndice B do Decreto 3807/2017. Sobre o plano de trabalho os membros analisaram que atende aos dispositivo do art. 22 da Lei 13019/2014 que trata das diretrizes de elaboração do plano de trabalho, ressalva apenas que a entidade na questão de aferição das metas deverá incluir notas fiscais das despesas feitas por mês com a compra de ração, conforme apresenta na meta 03 e sugere-se a criação de uma planilha com o controle da compra mensal e a informação do destino final dos suplementos adquiridos. O colegiado após análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, confere que estão todos de acordo com o solicitado nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13019/2014. Os membros da comissão ressaltam que foi verificado que a entidade apresentou certidão estadual com endereço diferente do declarado, sugere-se esta correção, conforme as demais declarações. A entidade ainda entregou declaração de início das atividades, declaração de conta bancária específica e declaração sobre a contratação de terceiros que são os modelos utilizados nos repasses da Prefeitura. Desta forma, seguindo os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Saúde, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, encerra-se esta reunião às 11h50, sendo lavrada a ata que vai assinada pelos membros citados na abertura. *Cátia Bortoluzzi Ilha, Renato Silveira da Rosa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAÇAPAVANA **CNPJ:** 09.304.952/0001-73

Edital: 3253/2022 Inexigibilidade de Chamamento público (emenda de vereador nº.29/2022 ver. Paulo Pereira) **Conferência:** 02/06/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante	Art. 34, II	X X X X	

(Handwritten signatures and initials)





apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb				
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I			-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II			-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III			-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI			-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V			


Foram conferidos e averiguados os documentos sob o Protocolo nº 173/2022 – SECULTUR datado em 31/05/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.636 de 09 de maio de 2022.

Observações: A entidade apresentou certidão estadual com endereço diferente do declarado, sugere-se esta correção, conforme as demais declarações. A entidade entregou declaração de início das atividades, declaração de conta bancária específica e declaração sobre a contratação de terceiros que são os modelos utilizados nos repasses da Prefeitura.

Caçapava do Sul, 02 de junho de 2022.


Renato Silveira da Rosa
Membro Titular


Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi
Membro Titular


Viviane Ilha
Membro Suplente